

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 032/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências”**, foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação de Leis para análise quanto aos seus aspectos **constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa**.

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de servidores para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais no exercício de 2026, até o provimento das vagas por servidores efetivos aprovados em concurso público.

Consta do projeto a relação de cargos, quantitativos, cargas horárias, níveis salariais, prazo máximo das contratações, forma de recrutamento mediante processo seletivo simplificado, bem como disposições acerca do regime previdenciário, hipóteses de rescisão contratual e observância da legislação suplementar aplicável.

II – VOTO DA COMISSÃO

A **prima facie**, verifica-se que o Projeto de Lei em análise **não apresenta vício de iniciativa**, uma vez que a matéria relativa à organização administrativa, contratação temporária de pessoal e gestão do quadro funcional é de **competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do artigo 208 da Lei Municipal nº 1.810/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis).

A proposição encontra respaldo constitucional e legal, estando em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. A contratação por tempo determinado, conforme prevista no projeto, possui caráter **excepcional, transitório e devidamente justificado**, não se confundindo com criação de cargos efetivos ou ampliação permanente do quadro de pessoal.

No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação, não



caracterizando despesa obrigatória de caráter continuado, mas sim despesa temporária e compatível com o regime excepcional proposto.

Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da proposição. Sob tais aspectos, constata-se que o Projeto de Lei nº 032/2025 apresenta **redação clara, coerente e adequada à técnica legislativa**, não havendo óbices formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação de Leis opina favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei do Executivo nº 032/2025**, por entender que a matéria é legal, constitucional e juridicamente adequada, devendo seguir para apreciação e deliberação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer que submetemos à apreciação dos demais membros da Comissão e do Plenário.

Sala das Sessões, “**Sala Luiz Simão**”, 18 de dezembro de 2025.

José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizante

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em 18/12/2025 08:55

Checksum: **C2350B6DEF347BC28342E5253F92467FD1B8BA6F018E3454749FCCB3AFD59BC7**

